ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900200

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. **FATO 1- ARQUIVAMENTO E FATO 2- SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 1 (UM) ANO E A PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA, "D" E "G", DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR PRATICAR CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS E PELA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.**2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, REFUTANDO OS FATOS, DESTACANDO AQUELES QUE SERIAM VERÍDICOS, CONSIDERANDO QUE O TRABALHO NÃO FOI CONCLUÍDO; QUE HOUVE RESCISÃO CONSENSUAL; QUE HOUVE DEVOLUÇÃO DO VALOR DE HONORÁRIOS ADIANTADOS; E, QUE A RETIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NÃO FOI PROMOVIDA PELA RC CONTABILIDADE, MAS PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE.**3**.SENDO NECESSÁRIO DILIGENCIAR PARA ESCLARECER OS SEGUINTES PONTOS, COMO, A DENUNCIANTE E DENUNCIADO PARA QUE AMBOS FAÇAM PROVA DA ALEGAÇÃO CONFLITANTE QUANTO A AUTORIA DA PREPARAÇÃO E RETIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES OBJETO DAS CONTRATAÇÕES E DILIGENCIAR O CRCGO PARA QUE ESCLAREÇA OS TERMOS DECISÃO, FUNDAMENTANDO A TIPIFICAÇÃO.**4**. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS, NO QUAL O RELATOR RESSALTOU QUE RESTA NECESSÁRIO RATIFICAR PARCIALMENTE A DECISÃO QUANTO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, AJUSTANDO-SE O ENQUADRAMENTO PARA ESCLARECÊ-LA, ISSO PORQUE, MESMO DILIGENCIADO, O CRCGO APENAS REENVIOU A DELIBERAÇÃO, SEM EXPLICITAR NOVAMENTE A FUNDAMENTANDO DA TIPIFICAÇÃO.**5**. **PORTANTO, O FATO 1 DEVE SER ARQUIVADO**, POIS A DECISÃO COLEGIADA É CONTRADITÓRIA, POIS ESTARIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "D" DO DECRETO NO. 9.295/46, E O PRÓPRIO VOTO CONSIDEROU QUE NÃO FICOU COMPROVADO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, O QUE ENSEJARIA AUSÊNCIA DE FATO TÍPICO, **DEVENDO SER MANTIDO APENAS O FATO 2.**

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO VOTANDO PELO ARQUIVAMENTO DO FATO 1 - PELA PRATICAR CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS, POR AUSÊNCIA DE**

FATO GERADOR, E MANUTENÇÃO DO FATO 2 - PELA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL –, CONSIGNANDO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR UM ANO, E CENSURA PÚBLICA, FUNDADA NA ALÍNEA "D" DO ART. 27 DO DL 9.2945/46, C/C ITENS 4 ALÍNEA "A", 5 ALÍNEAS "B", "G", "I" E "K" DO CEPC (NBC PG 01).**DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.